



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº. 052/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITABERABA TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu **PRESIDENTE, FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITABERABA**, CNPJ nº. 13.223.292/0001-73, com sede na cidade de Itaberaba, na Rua Ramiro Pimentel, nº. 111, 1º e 2º Andar, Centro, CEP: 46.880-000, doravante denominada de **CÂMARA**, representada por seu Presidente, **Saulo Bastos dos Santos**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO**, com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL**, representada por seu Presidente, **Antoine Youssef Tawil**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de ITABERABA**, que abrangerá o(s) município(s) do **14ª Território de Identidade do Estado da Bahia - Piemonte do Paraguaçu** para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.

Saulo Bastos dos Santos
SAULO BASTOS DOS SANTOS



1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:30 (oito horas e trinta minutos) e 17:30 (dezessete horas e trinta minutos), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à Câmara de Dirigentes Lojistas de ITABERABA, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

2.4. Inspecionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

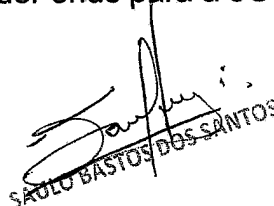
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

A **CÂMARA** obriga-se a:

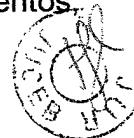
3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº 37/96, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de ITABERABA, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.



SÁULO BASTOS DOS SANTOS



3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a **JUCEB**, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **CÂMARA** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:


- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



Saulo Bastos dos Santos

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **CÂMARA** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 119/2011 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **CÂMARA** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de ITABERABA atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

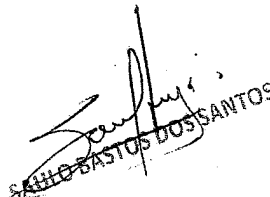
5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENUNCIA

6.1. A denuncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de denuncia contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.



SAULO BASTOS DOS SANTOS



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

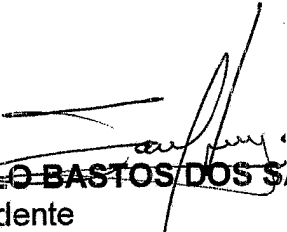
E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de setembro de 2013.



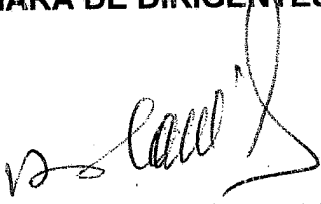
FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB



SAULO BASTOS DOS SANTOS
Presidente

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITABERABA



ANTOINE YOUSSEF TAWIL
Presidente

**FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS
DA BAHIA - FCDL**

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Resolução nºs 105/2010, 133/2010, 140/2011 e 025/2012, que habilitou empresa NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 03.970.326/0001-30 e IE nº 054.061.220NO, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, para inalterar, a partir do 1º de março de 2014, os incisos IC e ID ao art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ... IC - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações do exterior de pigmentos e preparações à base desses pigmentos - NCM 3204.17 a ultramar e suas preparações - NCM 3205.41, nos termos das alíneas c e e, inciso XLVI do art. 2º do Decreto nº 6.734/07, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização. ID - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de outros pigmentos tipo rutílio, à base de dióxido de titânio - NCM 3206.11.19, nos termos de inciso XII do art. 2º do Decreto nº 6.734/07, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 11 de março de 2014. 51ª Reunião Ordinária do Desenvolve JAMES SILVA SANTOS CORREIA Presidente Republicado por haver saído com incorreção

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE. RESOLUÇÃO Nº 020/2014

Habilita a COTTO BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, aos benefícios do DESENVOLVE O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei n.º 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100040015327. RESOLVE:

Art. 1º - Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto da COTTO BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 06.136.710/0001-20 e IE nº 063.787.409NO, instalada no município de Alagoinhas, neste Estado, para produzir telhas cerâmicas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios: I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições do ativo fixo, para o momento de sua desincorporação. II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Cláusula II, da Tabela II, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE. Art. 2º - Conceder prazo de 72 (setenta e dois) meses para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de abril de 2014. Art. 3º - Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da T.JLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento. Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 11 de março de 2014. 51ª Reunião Ordinária do Desenvolve JAMES SILVA SANTOS CORREIA Presidente

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE. RESOLUÇÃO Nº 030/2014

Habilita a CABOS LAPP BRASIL LTDA aos benefícios do DESENVOLVE. O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei n.º 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130017109, RESOLVE: Art. 1º - Considerar habilitado, ad referendum do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da CABOS LAPP BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.233.912/0004-79 e inscrição Estadual nº 111.794.674NO, localizada no município de Camaçari, neste Estado, ao benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições: I - nas operações de importações de bens do exterior; II - nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado e III - nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Salvador, 24 de março de 2014. JAMES SILVA SANTOS CORREIA Presidente

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBÁHIA. RESOLUÇÃO Nº 012/2014

Revoga a Resolução nº 08/2005 - PROBÁHIA. O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBÁHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo

46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBÁHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.786, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do processo SICM 1100040015327. RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a partir de 1º de abril de 2014, a Resolução nº 08, de 16 de março de 2005, que concedeu ad referendum do Plenário, à COTTO BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 06.136.710/0001-20 e IE nº 063.787.409NO, os benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBÁHIA. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 11 de março de 2014. 53ª Reunião Ordinária do Probahia JAMES SILVA SANTOS CORREIA Presidente

TERMO DE COMPROMISSO DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO - CONTRATAÇÃO

Table with 4 columns: ESTUDANTE, ADSCRITA DE, TERMO DE, NÍVEL, UNIDADE. Row 1: TRISTAN RODRIGUES DA SILVA, 24/03/2014, 05.06.2014, SUPERIOR, UNO

Salvador, 24 de Março de 2014. ÂNGELA GÓES NEIVA Diretora Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

PORTARIA Nº 048/2014 - Reconhecer aos servidores abaixo relacionados Adicional por Tempo de Serviço Lei 6.677 de 26.09.94, concedido no mês de março/2014.

Table with 4 columns: CADASTRO, NOME, ANTERIO % , TOTAL ADICIONAL. Rows: 84586953 JACQUES EMANUEL C. CEBQUEIRA (2%), 84586942 ALISSA DE FATIMA LIMA FRAZERS (2%), 84586945 RACHEL BRUNDAEIRA (2%)

PORTARIA Nº 050/2014 - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à servidora LAURA ELISA MODESTO LIMA, matrícula nº 64.548.046-7 ocupante da função de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO I, DAJ-5, no período de 17/03/2014 à 13/09/2014.

PORTARIA Nº 051/2014 - Reconhecer a existência da impropriedade do NIRE da EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS AGRÍCOLA S/A EEDA, atribuindo novo NIRE: 295.0002290.3. Em SSA, 24/03/2014. Ass:Francisco Nobre de Oliveira - Presidente!!!

Resumo: 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica REDESIM Nº 044/2014, que entre si celebram a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de EUNÁPOLIS/BA. Objetivo: Prorrogação do prazo: 02 anos a partir da publicação. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Demétrio Guerreiro Neto pela Prefeitura de EUNÁPOLIS.

Resumo: 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica REDESIM Nº 043/2014, que entre si celebram a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de PORTO SEGURO/BA. Objetivo: Prorrogação do prazo: 02 anos a partir da publicação. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Claudia Silva Santos Oliveira pela Prefeitura de PORTO SEGURO.

Resumo: Convênio nº052/2014 Firmado entre a Junta Comercial do estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de ITABERABA - CDL. OBJETIVO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura de 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Saulo Bastos dos Santos pela CDL e Antonio Yousef Tawil pela FCDL.

Resumo: Convênio nº 019/2014 entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e o Município de VITÓRIA DA CONQUISTA. Objetivo: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN - na Prefeitura e instituições do Município de VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, viabilizando a implantação pela JUCEB e Guilherme Menezes de Andrade pela Prefeitura de VITÓRIA DA CONQUISTA.

Resumo: Convênio nº 006/2014 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ACELEM. OBJETIVO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagido os seus efeitos para a data de assinatura 08/02/2014. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Camilhos Antonio Hierozan pela ACELEM e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 02 DE 24 DE MARÇO DE 2014 - O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 84, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994. RESOLVE:

Conceder aos servidores desta Secretaria, abaixo nominados, adicional por tempo de serviço (junção), nos percentuais e data de vigência conforme especificado no quadro abaixo: